



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
**MENSAGEM 046/98-E**



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei n.º 046/98-E, que visa autorizar o Município a proceder a contratação de Servidores por relevante interesse público.

Diante da disponibilidade de recursos existentes do Programa FUNDOPIMES e contrato firmado entre o Município e o BANRISUL S/A e posterior elaboração de projetos para execução de obras de melhorias em infra-estrutura, vimos solicitar a essa Casa Legislativa autorização para o Município contratar, de acordo com a necessidade, Servidores para trabalhar nas obras específicas como descrito no Projeto de Lei em questão.

A contratação em pauta justifica-se pelo fato de haver pouca disponibilidade de recursos humanos para atender a obras que envolvam um maior contingente de mão-de-obra.

Certos de contarmos com apoio para a aprovação do Projeto de Lei em pauta e trâmites em regime de urgência urgentíssima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*Lauro Reinoldo Reetz*  
**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
**PROJETO DE LEI 046/98-E**

**AUTORIZA CONTRATO EMERGENCIAL POR  
RELEVANTE NECESSIDADE DO INTERESSE  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 06 (seis) Servidores, sendo 02 (dois) Pedreiros e 04 (quatro) Operários, pelo regime CLT, carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para trabalhar na construção da Ponte sobre a Sanga Funda, localizada a Rua Muniz Ferraz entre a Rua Marechal Deodoro e Rua Marechal Floriano.

**Art.2º-** O Contrato autorizado pelo artigo anterior é pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.3º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

2.019 - Construção de Obras de Artes.

4.1.1.0 - Obras e Instalações.

**Art.4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 de novembro de 1998.

*Lauro Reinoldo Reetz*  
**LAURO REINOLDO REETZ**

Prefeito Municipal

*Hasso Hargas Bräunig*  
**HASSO HARGAS BRÄUNIG**  
Sec. Mun. de Administração